LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do cartão de vacina digital para gestantes, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica criado o cartão de vacina digital para gestantes, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, pela Secretaria competente e/ou Secretaria Municipal de Saúde, com acesso na rede municipal de computadores – internet.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou a secretaria competente, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru